



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Certifico e dou fe que <u>o decreto</u> <u>normativo nº 155/2015</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica) Marechal Floriano ES <u>16/11/15</u> Secretário Municipal de Administração

DECRETO NORMATIVO Nº 155/2015

DEFINE CRITÉRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO, PARA O ANO LETIVO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** os termos dos artigos 15 a 17 da Lei nº. 304/1998 - Estatuto do Magistério Público do Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** A Resolução do CEE/ES nº 3.777/2014;

- **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 2/2011, e;

- **CONSIDERANDO** o OF. SEMEC nº 108 /2015.

DECRETA:

Art. 1º - A Localização Provisória de Professores Efetivos MAPA, MAPB E MAPP do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano e professores municipalizados reger-se-á pelas disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º - A Localização Provisória prevista neste Decreto cessará ao término do ano letivo de 2016 ou automaticamente, quando do retorno do titular do cargo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SEMEC) poderá cessar a Localização Temporária a qualquer tempo através de ato próprio.

Art. 3º - A comissão Organizadora e Julgadora para Localização Provisória será formada por 05 (cinco) membros, descritos abaixo:

I	Djanyra Edilene Christ Stein	Presidente
II	Néa da Penha Haese	Vice-Presidente
III	Diana de Souza Messias	Membro
IV	Vanuza Graciette Mees	Membro
V	Vânia Beatriz Werneck	Membro



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - As inscrições dos interessados na Localização Provisória para o ano letivo de 2016 deverá ser feita nos dias **25, 26 e 27 de novembro de 2015**, no horário de 8h às 11h30min. e de 13h às 16h30min. no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situada à Rua Victor Travaglia nº 71, Centro, Marechal Floriano/ES.

Parágrafo Único. Cada inscrição deverá ser organizada pelo candidato ou seu representante legal, em envelope específico e lacrado, com todos os documentos apresentados pelo candidato, permanecendo assim, até o momento da avaliação pela Comissão, para contagem de pontos.

Art. 5º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I – Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II – Declaração de tempo de serviço prestado no efetivo exercício no cargo pleiteado e ou como Diretor escolar, coordenador de turno ou atividade pedagógica na unidade escolar no Magistério Público Municipal e/ou tempo de serviço prestado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

III – Cópia de títulos adquiridos em formação na área da educação para efeito de contagem de pontos;

IV – Cópia de documento comprobatório da idade;

V - Cópia de documento comprobatório de escolaridade que o habilitou para atuar na área específica: etapa/modalidade de ensino.

§ 1º A inscrição somente será efetivada mediante o requerimento preenchido e assinado pelo candidato ou seu procurador legalmente habilitado e da entrega de toda a documentação definida pelo candidato e exigida neste artigo, em envelope lacrado, não sendo aceita, em hipótese alguma, a entrega de documentos depois de efetivada sua inscrição.

§ 2º O candidato que possuir 02 (dois) cargos, o tempo de serviço será computado separadamente, conforme o cumprimento exclusivo a cada matrícula e cargo pleiteado.

§ 3º - A documentação utilizada para inscrição deverá ser autenticada em cartório ou pela SEMEC com apresentação do documento original.

Art. 6º - Poderão se inscrever para Localização Provisória, respeitando o disposto neste Decreto, todos os professores efetivos MAPA, MAPB e MAPP do Magistério Público Municipal de Marechal Floriano e professores municipalizados neste Município.

Art. 7º - As vagas oferecidas na Localização Provisória para professores MAPB, MAPP E MAPA têm sua carga horária de trabalho definida conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino.

Art. 8º - Os candidatos poderão apresentar até cinco títulos, de cursos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, UFES, IFES, SEBRAE e FNDE/MEC, ou outros em parceria com esta SEMEC e cursos por instituições devidamente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

credenciadas junto ao MEC/CEE e Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, observados os critérios a seguir:

§ 1º O candidato somente poderá apresentar até 2 (dois) certificados de cada titulação, a saber: Doutorado, Mestrado, e até 2 (dois) Pós-Graduação/Especialização, Graduação (que não seja a habilitação para o cargo pleiteado) e Curso Adicional (4º ano, como complementação do Curso de Habilitação para o Exercício do Magistério).

§ 2º Os cursos concluídos nos anos de 2014 e 2015, na falta de Diploma ou certificado, somente serão aceitos se apresentados com declaração/certidão de Conclusão de Curso, acompanhadas de Histórico.

§ 3º Somente será aceita “declaração” dos cursos oferecidos pela SEMEC e ou parcerias no ano letivo de 2014 e 2015.

§ 4º Não será contado, para fins de pontuação, o diploma que deu origem à habilitação para atuar na área específica.

§ 5º Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área educacional.

§ 6º Não serão aceitos, certificados de cursos livres, que apresentam incompatibilidade de dias e carga horária.

§ 7º Será atribuída pontuação aos títulos apresentados conforme tabela a seguir:

TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES	PONTUAÇÃO
1- Diploma de Doutorado de acordo com a resolução N° 01/2007- CNE na área do magistério.	35
2 - Diploma de Mestrado de acordo com a resolução N° 01/2007- CNE na área do magistério.	30
3 - Certificado de Pós-Graduação no nível de Especialização LATO SENSU de acordo com a Resolução N° 01/2007- CNE na área do Magistério, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.	18
4 - Licenciatura Plena na Área de Educação, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.	20
5 - Licenciatura em área afim ao cargo efetivo.	16
6 - Curso de Magistério em nível médio/normal que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.	15
7 - Curso na área de educação - Curso Adicional 4º ano Magistério. Com carga horária igual ou superior a 360 horas.	12
8 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente.	11
9 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente.	10
10 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente	09



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente.	08
12 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos no últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente	06
13 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 10h, concluídos no últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente	03
14 - Eventos Educacionais - participação como palestrante/instrutor/conferencista/oficineiro: em Palestras, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação, com no mínimo 2h – realizado nos últimos 05 anos.	08
15 - Eventos Educacionais - participação como: cursista em Palestras, Bancas, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação– realizado nos últimos 05 anos.	02

CURSOS OFERECIDOS PELA SEMEC OU EM PARCERIAS MEC/FNDE/UFES/IFES/SEBRAE/SENAR/UNDIME E OUTROS	
1- Curso na área de Educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos.	15
2 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos.	14
3 - Curso na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos.	12
4- Curso na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos.	10
5 – Curso na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos nos últimos 05 anos.	08
6 – Curso na área de educação com carga horária mínima de 10h, concluídos nos últimos 05 anos.	04

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - A classificação para a Localização Provisória resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado à Rede Municipal de Ensino, somados aos pontos atribuídos aos títulos de formação na área de educação.

Art. 10 - Para efeito de contagem de pontos do tempo de serviço/efetivo será considerado 01(um) ponto por mês trabalhado em função de magistério no cargo pleiteado, Direção Escolar, Coordenador de Turno ou exercendo atividade pedagógica nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação e Esportes na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O curso concluído em 2014 e 2015, na falta de diploma e/ou certificado, somente será aceito com declaração/certidão acompanhada de Histórico.

§ 2º Somente será admitida “declaração” dos cursos oferecidos pela SEMEC e ou parcerias no ano letivo de 2014 e 2015.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Não será contado, para fins de pontuação, o diploma que deu origem à investidura do cargo.

§ 4º Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área educacional.

§ 5º O título apresentado não poderá ser aproveitado, para efeito de contagem de pontos, de forma fracionada.

§ 6º Não será aceito certificado de cursos livres que apresentarem carga horária incompatível com o período de realização.

§ 7º Não contarão pontos para efeito de classificação o período de afastamento sem ônus para o município, disponibilidade em outro órgão ou licença sem vencimentos.

Art. 11 - Para efeito de desempate prevalecerá, por ordem:

I – tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano;

II – títulos de formação na área de educação;

III – idade, dando preferência ao mais idoso;

IV – Não recebeu advertência.

Art. 12 - A relação da classificação dos candidatos inscritos no presente concurso de Localização Provisória estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes no dia **11 de dezembro de 2015**, a partir das 14h e no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano www.marechalfloriano.es.gov.br

Art. 13 - A partir da divulgação da classificação, o candidato poderá solicitar recurso à Comissão de Localização.

§ 1º O Pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, até às 15 horas do **dia 15 de dezembro de 2015**.

§ 2º O Resultado Final será divulgado no dia **21 de dezembro de 2015**, a partir das 14h, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

III – DA ESCOLHA

Art. 14 - A escolha das vagas do presente Decreto para a Localização Provisória será no dia **29 de dezembro de 2015**, de 9h às 9h30min no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§ 1º O candidato ou seu representante legalmente habilitado que não estiver presente no momento em que for chamado para escolha das vagas, conforme classificação poderá efetuar sua escolha, se ainda houver vaga, após a chamada de todos os classificados, seguindo a ordem de classificação dos retardatários.

§ 2º Sempre que houver necessidade, a Secretaria de Educação e Esporte fará nova chamada para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do ano de 2016, obedecendo a ordem de classificação deste processo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 15 - A chamada para preenchimento das vagas para a Localização Provisória será feita respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

§ 1º Para escolher vaga na Educação Infantil, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição ou da escolha, o diploma ou certificado que o habilite e na falta destes um curso com, no mínimo, 400h que o habilite para atuar nessa etapa de ensino.

§ 2º Para escolher vaga no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o candidato deverá atender aos requisitos adiante especificados, observando-se a ordem dos seguintes incisos, de acordo com a Resolução nº 2/2011:

I - Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental.

II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior a licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

III - Formação em nível superior que foram incluídas disciplinas sobre educação especial.

IV - Formação em nível superior com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 horas.

V - Formação em nível médio na modalidade Normal com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 horas.

VI - Formação em nível médio na modalidade Normal que foram incluídas disciplinas sobre educação especial.

Art. 16 - À medida que forem liberadas as vagas no decorrer do processo de Localização, os inscritos já chamados, que escolheram ou não uma vaga, por ordem de classificação, poderão proceder somente mais uma troca de vaga até o encerramento das atividades conforme Artigo 15 deste Decreto.

Art. 17 - A escolha para Localização Provisória dos professores será no dia **29 de dezembro de 2015**, no horário de 9h às 9h30min no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 18 - As vagas e carga horária destinada a Localização Provisória serão levantadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e divulgadas no dia **29 de dezembro de 2015**, dia em que será realizada a escolha.

Art. 19 - O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local da inscrição ou da escolha de vaga poderá fazê-lo por procurador legalmente constituído.

Art. 20 - Constatado qualquer descumprimento por parte do professor, às normas deste Decreto em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas cabendo a Secretaria de Educação e Esportes o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21 - O Professor Localizado Provisoriamente fica sujeito ao calendário escolar, horário do estabelecimento, Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal do Município de Marechal Floriano, Estatuto do Magistério e Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade de ensino para a qual foi Localizado.

Art. 22 - Os casos omissos serão apreciados pela comissão de Localização Provisória, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação e Esportes e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Após a escolha e preenchimento das vagas, o processo de Localização Provisória será homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que solicitará à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e de Administração e Recursos Humanos a lavratura dos atos de localização, conforme escolha.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano - ES, 16 de novembro de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL